



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1038/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 17 de junho de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.400/19-CMV**
Vereador Henrique Conti
Processo administrativo nº 11.667/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

É de conhecimento da Municipalidade conforme demonstram fotos anexas, escurimento aparentemente de óleo nas bocas de lobo e/ou galerias de águas pluviais da Rua Laerte de Paiva, em frente a Transportadora Transpanorama? Houve vistoria pelo departamento competente? Caso positivo, o que ficou constatado.

O infrator foi identificado? Quais penalidades foram imputadas?

Houve danos ambientais? Especificar.

Qual o cronograma para conserto do bueiro deteriorado?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 01 folha.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

Nº PROTOCOLO
01378/2019

Data/Hora Protocolo: 18/06/2019 15:29

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1400/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1400/2019 Informações sobre possível despejo de óleo em boca de lobo localizada na Rua Laerte de Paiva.





Ao DMA

Em resposta ao requerimento nº 1400/2019, informo que:

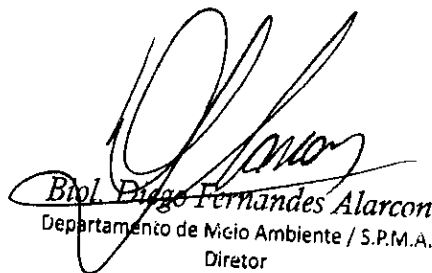
- 1 – Não era de conhecimento desta Seção;
- 2 – Foi realizada vistoria no local, porém não ficou constatada a presença de óleo na rua ou na boca de lobo. Constatou-se somente a presença de água;
- 3 – Não houve aplicação de penalidade por não ter sido constatada nenhuma irregularidade;
- 4 – Não se constatou dano ambiental;
- 5 – Não compete a este Departamento.

SMA, em 17 de junho de 2019.

Marina Boralli
Marina Boralli
Engenheira Ambiental
CREA 5062872812

A(o) *SPMA*
PARA OS DEVIDOS FINS
D.M.A. ~~17 JUN. 2019~~

*RATIFICO O MANIFESTADO
PELA EQUIPE TÉCNICA EM COTA
SUPRA.*


Biol. *Diego Fernandes Alarcon*
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.
Diretor

Ao *D.T.A.*
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., EM 17 JUN. 2019


Eng.ª *Maria Silvia Previtale*
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente